

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.208, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 3.203, PRORROGANDO PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ E INCLUI EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

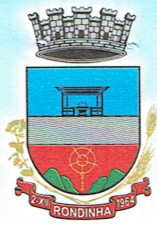
LEI

Art. 1º- Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.023 de 26 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão da isenção, referida nesta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado e analisada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá deferir ou indeferir o pedido, com base em critérios objetivos e fundamentados.

Art. 3º O prazo para a solicitação da isenção será de 75 dias, após a publicação desta Lei.”

Art. 2º- Inclui o artigo 1º A na Lei Municipal nº 3.023 de 26 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

“Art. 1ª - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da taxa de vistoria para a emissão/renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, exercício 2021 as empresas que exercem a atividade de transporte de passageiros.”

Art. 3º. Concede a isenção para as empresas do ramo de transporte de passageiros.

Art. 4º- O prazo para a prorrogação da solicitação da isenção será de mais 45 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 22 DE ABRIL DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração